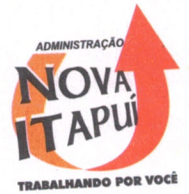




Prefeitura Municipal de Itapuí



OFÍCIO n°. 016/2009 - SECR. DE FINANÇAS

ITAPUI, 14 de abril de 2009



Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPUI - SP.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei n°. 024/2009, de 14/04/2009, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI N°. 024/2009
DE 14 DE ABRIL DE 2009

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º.)- Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício de 2010, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n°. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar n°. 101/2000, de 04/05/2000 (L.R.F. - Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º.)- A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º.)- As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º.)- A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado por código:

§ 1º.)- A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto Orçamentário e Financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, nos termos do Artigo 16, § 3º. da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º.)- A Execução Orçamentária e Financeira das Despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

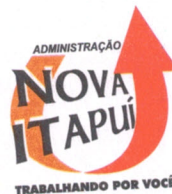
§ 3º.)- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações



CONTINUA Fls. 02 -



Prefeitura Municipal de Itapuí



- PROJETO DE LEI N°. 024/2009 = DE 14/04/2009 - Fls. 02 -

direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º.)- O Orçamento de Investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 5º.)- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 6º.)- Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2010 para fins de que trata o "Caput" deste artigo, os recursos de contingência serão utilizados para abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Artigo 5º.)- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de junho de 2009.

Artigo 6º.)- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I)- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II)- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III)- Modernização na ação governamental;

IV)- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V)- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 7º.)- As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º., da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Artigo 8º.)- A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da Receita para o Exercício.

Artigo 9º.)- As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze)

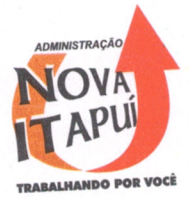
- CONTINUA Fls. 03 -



2



Prefeitura Municipal de Itapuí



- PROJETO DE LEI N°. 024/2009 = DE 14/04/2009 - Fls. 03 -

meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º.)- Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I)- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II)- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III)- a expansão do número de contribuintes;
- IV)- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º.)- As Taxas de Política Administrativa e de Serviços Públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º.)- Os tributos, cujo recolhimento poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;

§ 4º.)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na Programação de Desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 10)- O Poder Executivo é autorizado, através de Decretos, à:

- I)- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, e outras Operações de Créditos, até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- II)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos valores dos Convênios ou Contratos assinados com os Órgãos Governamentais;
- III)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Reduções de Dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas;
- IV) - Abrir Créditos Especiais destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- V)- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação;
- VI)- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

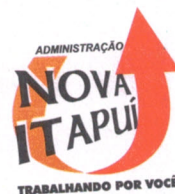
- CONTINUA Fls. 04 -



3



Prefeitura Municipal de Itapuí



- PROJETO DE LEI N°. 024/2009 = DE 14/04/2009 - Fls. 04 -

§ 1º.)- Não onerarão o limite previsto no inciso III, os Créditos Adicionais Suplementares citados no Item II, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 11)- Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até o final do Exercício de 2009 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ Único)- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I)- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II)- Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III)- Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, que deverá ser realizada na Câmara Municipal de Itapuí, nos seguintes meses:

1º. Quadrimestre = até 31/05/2010;

2º. Quadrimestre = até 30/09/2010;

3º. Quadrimestre = até 28/02/2011.

Artigo 12)- Os Planos, L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, L.O.A. - Lei Orçamentária Anual, Prestações de Contas, Pareceres do T.C.E. - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, T.C.U - Tribunal de Contas da União e C.G.U. - Controladoria Geral da União, serão amplamente divulgados, no Quadro de Avisos localizado no Setor de Expediente da Prefeitura, nos sites de nosso Município e dos referidos Tribunais de Contas, que ficarão à disposição da população.

Artigo 13)- O Desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 14)- O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n°. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

- CONTINUA Fls. 05 -



4



CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 15)- As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal, e no Artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, sobre a Receita Corrente Líquida.

Artigo 16)- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 17)- Durante o exercício financeiro de 2010, fica o Poder Executivo Municipal de Itapuí autorizado a conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município, mediante Lei específica.

§ 1º.)- Durante o exercício de 2010, poderão ser beneficiadas com os recursos de que trata o Artigo anterior as seguintes Entidades:

1)- DO MUNICÍPIO DE ITAPUI:

- APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.....R\$ 90.000,00
- CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ.....R\$ 72.000,00
- HOSPITAL-MATERNIDADE SÃO JOSÉ.....R\$ 200.000,00
- PROJETO PAZ - RECUPERANDO JOVENS.....R\$ 36.000,00
- VILA SÃO VICENTE DE PAULO.....R\$ 78.000,00

2)- DO MUNICÍPIO DE JAU:

- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI.....R\$ 6.000,00
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.....R\$ 27.000,00

§ 2º.)- Os recursos a serem destinados às entidades serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010;

§ 3º.)- As Entidades beneficiadas, deverão prestar contas dos Recursos recebidos durante o Exercício de 2010, conforme a Lei Municipal nº. 2.213, de 29/03/07;





Prefeitura Municipal de Itapuí



- PROJETO DE LEI N°. 024/2009 = DE 14/04/2009 - Fls. 06 -

§ 4º.)- O Poder Executivo poderá suspender qualquer tipo de repasse financeiro à Entidade que apresentar a Prestação de Contas com alguma irregularidade, conforme dispõem os Itens VII e VIII, do Artigo 49, Seção XIV, Capítulo I, das Instruções n°. 02/2008, TC-A-40.728/026/07, Área Municipal, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 5º.)- A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, sob autorização do Prefeito Municipal, realizará, juntamente com a entidade beneficiária, gestões para a definição dos recursos a serem repassados.

Artigo 18)- O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme Emenda Constitucional n°. 29, de 13/09/00.

Artigo 19)- A Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I)- Mensagem;

II)- Projeto de Lei Orçamentária;

III)- Quadro demonstrativo da Receita e Despesas dos 03 (três) últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Itapuí, não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Artigo 20)- Integrar-se-á à Lei Orçamentária Anual:

I)- Demonstrativos da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II)- Demonstrativos da Receita e Despesa, por Categorias Econômicas;

III)- Demonstrativos das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Artigo 21)- O Poder Executivo, enviará até o dia 31 de agosto de 2009, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2010, à Câmara Municipal, que o apreciará até a última Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

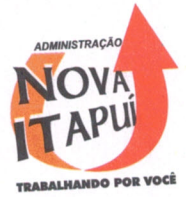
Artigo 22)- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis e Convênios.

- CONTINUA Fls. 07 -





Prefeitura Municipal de Itapuí



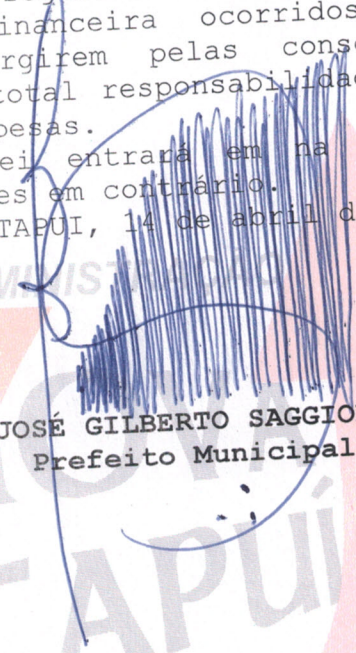
- PROJETO DE LEI Nº. 024/2009 = DE 11/04/2009 - Fls. 07 -

Artigo 23)- Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 24)- O Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal, registrará todos os atos e fatos, relativos à Gestão Orçamentário-Financeira ocorridos, e ficará isento da responsabilidade que surgirem pelas consequências dos referidos registros, que serão de total responsabilidade do Prefeito Municipal, que é o Ordenador das Despesas.

Artigo 25)- Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 14 de abril de 2009


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



TRABALHANDO POR VOCÊ



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 028/2009
PROJETO DE LEI Nº 0024/2009

DIIPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício de 2010, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º)- A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento- Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º)- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º)- A proposta Orçamentária, que não conterà dispositivos estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificada por código:

Parágrafo 1º)- A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto Orçamentário e



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 3º)- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 4º)- O Orçamento de Investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 5º)- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 6º)- Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2010 para fins de que trata o "caput" deste artigo, os recursos de contingência serão utilizados para abertura de créditos adicionais, de acordo com a necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Artigo 5º)- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I)- prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II)- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III)- modernização na ação governamental;
- IV)- princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V)- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS



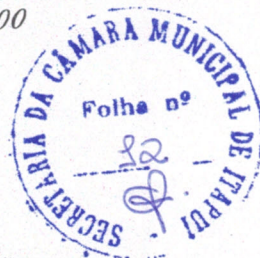
Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 7º)- As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Artigo 8º)- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da Receita para o exercício.

Artigo 9º)- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12(doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º)- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I)- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II)- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III)- a expansão do número de contribuintes;
- IV)- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º)- As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

Parágrafo 3º)- Os tributos, cujo recolhimento poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;

Parágrafo 4º)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na Programação de Desembolso e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 10)- O Poder Executivo é autorizado, através de Decretos, à:



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



I)- Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, e outras operações de créditos, até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

II)- Abrir créditos adicionais suplementares, nos valores dos convênios ou contratos assinados com os Órgãos Governamentais;

III)- Abrir créditos adicionais suplementares, por redução de dotações, até o limite de 50% (cinquenta) do orçamento das despesas;

IV)- Abrir créditos especiais destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

V)- transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação;

VI)- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo 1º)- Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos adicionais suplementares citados no item II, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 11)- Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2009 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único)- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



III- emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiências Pública, que deverá ser realizada na Câmara Municipal de Itapuí, nos seguintes meses:

1º Quadrimestre= até 31/05/2010;

2º Quadrimestre= até 30/09/2010;

3º Quadrimestre= até 28/02/2011.

Artigo 12)- Os Planos, L.D.O.- Lei de Diretrizes Orçamentárias, L.O.A. Lei Orçamentária Anual, Prestações de Contas, Pareceres do TCE- Tribunal de Contas do estado de São Paulo, TCU- Tribunal de Contas da União e CGU- Controladoria Geral da União, serão amplamente divulgadas, no Quadro de Avisos localizado no Setor de Expediente da Prefeitura, nos sites de nosso Município e dos referidos Tribunais de Contas, que ficarão à disposição da população.

Artigo 13)- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 14)- O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria editadas pelo Governo Federal.

Artigo 15)- As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimos real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições em Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54%(cinquenta e quatro por cento) ao executivo e 6%(seis por cento) ao Legislativo, sobre a Receita Corrente Líquida.

Artigo 16)- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programa constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei,



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 17)- Durante o exercício financeiro de 2010, fica o Poder Executivo Municipal de Itapuí autorizado a conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município, mediante Lei Específica.

Parágrafo 1º)- Durante o exercício de 2010, poderão ser beneficiadas com os recursos de que trata o artigo anterior as seguintes entidades:

1)- DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ:

Apae Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais-R\$ 90.000,00

Casa da Criança São José de Itapuí-R\$ 72.000,00

Hospital e Maternidade São José-R\$ 200.000,00

Projeto Paz Recuperando Jovens-R\$ 36.000,00

Vila São Vicente de Paulo-R\$ 78.000,00

2)- DO MUNICÍPIO DE JAÚ:

Associação Hospitalar Thereza Perlati-R\$ 6.000,00

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia-R\$ 27.000,00

Parágrafo 2º)- Os recursos a serem destinados às entidades serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010;

Parágrafo 3º)- As entidades beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 2010, conforme a Lei Municipal nº 2.213, de 29/03/2007;

Parágrafo 4º)- O Poder Executivo poderá suspender qualquer tipo de repasse financeiro à Entidade que apresentar a Prestação de Contas com alguma irregularidade, conforme dispõem os itens VII e VIII, do artigo 49, seção XIV, Capítulo I, das Instruções nº 02/2008, TC-A-40.728/026/07, Área Municipal, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Parágrafo 5º)- A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, sob autorização do Prefeito Municipal, realizará, juntamente com a entidade beneficiária, gestões para a definição dos recursos a serem repassados.

Artigo 18)- O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212, da Constituição Federal, e no mínimo 155(quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029 de 13/09/00.

Artigo 19)- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-a de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária;
- III- Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa dos 03(três) últimos exercícios.

Parágrafo único)- A Câmara Municipal de Itapuí, não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Artigo 20)- Integrar-se-a a Lei Orçamentária Anual:

- I- Demonstrativo da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Demonstrativos da receita e da despesa, por categorias Econômicas;
- III- Demonstrativos das dotações por órgãos do governo e da Administração.

Artigo 21)- O Poder executivo, enviará até o dia 31 de agosto de 2009, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, à Câmara Municipal, que o apreciará até a última Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 22)- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis e Convênios.

Artigo 23)- Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da Proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesas autorizada.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br




Artigo 24)- O setor de Contabilidade da secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal, registrará todos os atos e fatos, relativos à Gestão Orçamentário-Financeira ocorridos, e ficará isento da responsabilidade que surgirem pelas conseqüências dos referidos registros, que serão de total responsabilidade do Prefeito Municipal, que é o Ordenador das despesas.

Artigo 25)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de abril de 2009.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretaria





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2009
DE 28 DE ABRIL DE 2009.



OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO
ITAPUIENSE AO CÔNEGO ROMEU
ANTONIO PAROLIZE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica outorgado o Título de Cidadão Itapuiense ao Cônego Romeu Antonio Parolize, pelo excelente trabalho a frente da Paróquia de Santo Antonio de Itapuí.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a outorga da honraria, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º)- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapuí, 28 de abril de 2009.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
1ª Secretária